



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 51 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1510 /2018

EM 19 / 03 / 2018

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 2º DA LEI 8038/2016.

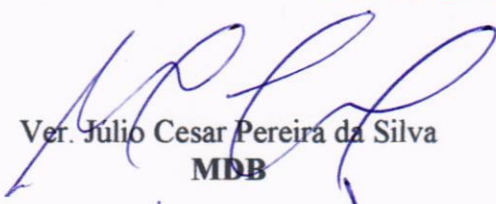
Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.2º da Lei 8038/2016, com a seguinte redação:

“ **Art.2º** (...)”

Parágrafo Único – O Valor arrecadado com a multa prevista no caput será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2018.


Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
MDB


Vereadora Laurinha
Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

VISTO

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.038
DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

**FICA INSTITUÍDA A
OBRIGATORIEDADE DE
RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS
FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NAS
ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.**

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais domésticos de pequeno porte conduzidos em espaços públicos situados nas zonas urbanas do Município.

Art. 2º Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma será multado no equivalente a 100 URMs (Cem Unidades de Referências Municipais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de setembro de 2016.

**Ver. José Antônio da Silva - Repolinho
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1520/18
PLV 51/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Reverem

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 03 de 20 18

.....
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 3 de 20 18

.....
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo constitucional

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de março de 20 18

.....
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de Abril de 20 18

.....
Relator (a)

05
08



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1530/18 TIPO/Nº: PLV 51/18

AUTOR: Vers Julio Cesar e Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 09 de 04 de 2018.

Presidente

06/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.
1510/2018 /PLV nº 51/2018 – VEREADOR JÚLIO
CÉSAR E VEREADORA LAURINHA.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 26 de março de 2018, a exarar parecer sobre o processo 1510/2018, PLV 51/2018, que “Acrescenta parágrafo único o artigo 2º da Lei 8.038/2016”.

É o breve relatório.

II - PARECER

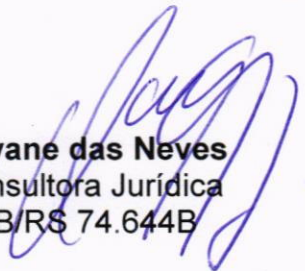
O projeto em questão acrescenta a destinação da multa instituída na Lei 8.038/2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos situados nas zonas urbanas do Município.

Frisa-se que não há vícios quanto a competência municipal para legislar esta matéria e ainda, quanto a possibilidade da normativa originar-se do legislativo, esta consultoria jurídica sustenta que também não há vícios legais. Uma vez que o conteúdo do projeto analisado não está elencado nas matérias de iniciativa privativa do executivo.

Diante do exposto, opina-se pela Constitucionalidade do PLV 51/2018, pois este não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, regrado matéria de interesse local.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 26 de março de 2018.


Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B


Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65.598

07
Bela
Laurinha

Ata nº 9946Processo nº 1310/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 23 / 04 / 2018

Handime Marques
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06/04/18



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

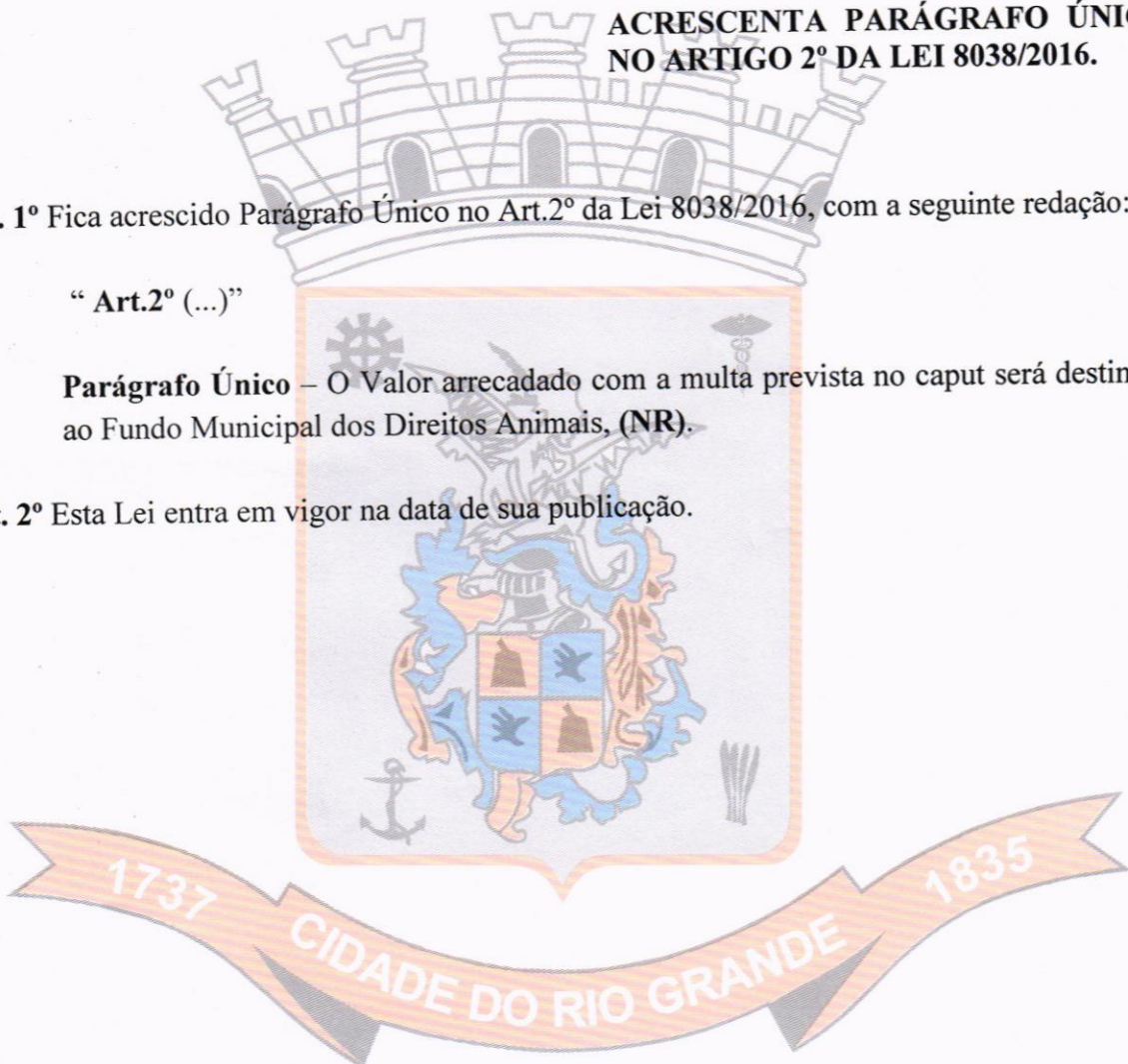
**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 2º DA LEI 8038/2016.**

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.2º da Lei 8038/2016, com a seguinte redação:

“ **Art.2º (...)**”

Parágrafo Único – O Valor arrecadado com a multa prevista no caput será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



09

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0173/18
Proc. 1510/2018


Rio Grande, 24 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

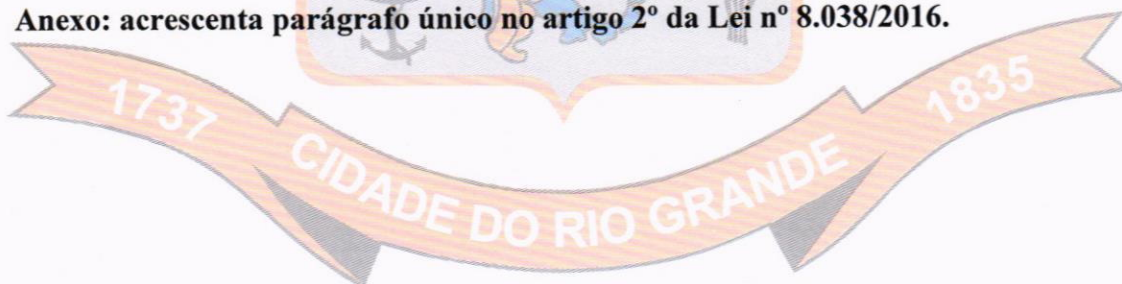
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acrescenta parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 8.038/2016.



10


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0290/18

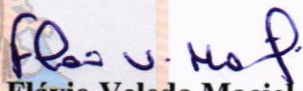
Rio Grande, 29 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis 8.214 e 8.215, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



11




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.214
DE 23 DE MAIO DE 2018**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 2º DA LEI 8038/2016.**

Ver. Flávio Velela Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.2º da Lei 8038/2016, com a seguinte redação:

“ **Art.2º** (...)”

Parágrafo Único – O Valor arrecadado com a multa prevista no caput será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de maio de 2018.


Ver. Flávio Velela Maciel
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 8.214
DE 23 DE MAIO DE 2018**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA
LEI 8038/2016.

Ver. Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito, FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.2º da Lei 8038/2016, com a seguinte redação:

“ Art.2º (...)”

Parágrafo Único - O Valor arrecadado com a multa prevista no caput será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de maio de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 8.215
DE 23 DE MAIO DE 2018**

INSTITUI A LEI LUCAS CAMARGO DE BRITTO, QUE DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÕES
LEGAIS

Ligue:

(53) 3233.6444

(53) 3233.6440

AGORA

Poder Ju
T

Rua 7

Outra: Cassara Sen
Vitor Tissot Socowski
Windlog Agenciamento e

Como não fora
pelos apresentantes a
Notifico-os, ou
lá não tenham sido pag

datc5
Passada, presente e futura de nossa

O Depart
- Asviager
normalmente, sen
- Tendo sic
nos horários ofert
junto ao forneced
as seguintes supre

Sentido R
Sentido !

- A supres
Alterações para o:
de combustível re
- A escolh
ção, excepcionalic
contingências ope
e resguardar as co
- Eventua
forem deliberada:

13